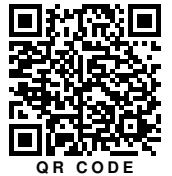




# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 13 de janeiro de 2021 • Ano XV • Edição N° 1683



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO DE PESSOAL (N° 0051/2021) .....	2
DECRETO DE PESSOAL (N° 0052/2021) .....	3
DECRETO DE PESSOAL (N° 0053/2021) .....	4
DECRETO MUNICIPAL (N° 0067/2021) .....	5
DECRETO MUNICIPAL (N° 0068/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO DE PESSOAL (Nº 0051/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 0051, DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a Nomeação da Diretora de Departamento da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Municipal nº 625, de 28/12/2020, e demais legislações pertinentes.


**DECRETA**

Art. 1º - Nomear a Senhora **ROSANA SILVA DOS SANTOS TEIXEIRA**, para exercer o Cargo de **Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto retroagem à 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 01 de janeiro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

**DECRETO DE PESSOAL (Nº 0052/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 0052, DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a Nomeação do Diretor de Departamento da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Municipal nº 625, de 28/12/2020, e demais legislações pertinentes.

**DECRETA**

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANDRE LUIS ROCHA DA SILVA**, para exercer o Cargo de **Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto retroagem à 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 01 de janeiro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO DE PESSOAL (Nº 0053/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 0053, DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a Nomeação da Presidente do Instituto Municipal de Previdência do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Municipal nº 625, de 28/12/2020, e demais legislações pertinentes.

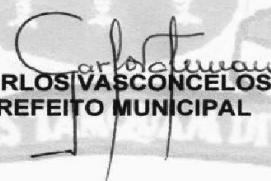
**DECRETA**

Art. 1º - Nomear a Senhora **ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de **Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Conde**, Símbolo AS-1, com lotação no **Instituto de Previdência Municipal - IPM**.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto retroagem à 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 01 de janeiro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 0067/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 0067, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

“Estabelece o Calendário Geral de Tributos do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

**DECRETA**

**Art. 1º CAPÍTULO I  
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA  
(IPTU)**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual, e será pago de uma só vez no dia 31 de Maio do exercício, com redução de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento, em cota única, na data de vencimento do crédito tributário, poderá liquidá-lo em até 3 (três) parcelas, com vencimento no último dia dos meses de maio a julho do exercício.

**Art. 3º** - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas, desde que observando sua ordem.

**Art. 4º** - O pagamento da parcela que for efetuado fora do prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

**Art. 5º** - Qualquer parcela poderá ser paga até o mês de **maio** do exercício, sem a redução de 10% (dez por cento).

**Art. 6º** - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, proporcionalmente ao número de meses do fato gerador.

**§ 1º** O não pagamento na data aprazada, importará em incidência dos acréscimos legais.

**CAPÍTULO II  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 7º** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a Receita da Prestação de Serviços, o imposto será pago até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação Tributária.

**§ 1º** Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

**§ 2º** Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após os prazos indicados neste artigo e, até o último dia útil do mês de vencimento, será acrescido apenas da multa de mora.

**§ 3º** Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o mês do vencimento será cobrada com acréscimos legais excluída a multa da infração.

**Art. 8º** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, o pagamento Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício.

**Art. 9º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário, estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em 12 (doze) parcelas no último dia dos meses de janeiro a dezembro do exercício.

**Art. 10º** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício.

**Art. 11** - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas no último dia dos meses de janeiro a março do exercício.

**Art. 12** - O pagamento da parcela que não for efetuada nos prazos estabelecidos nos artigos 8º ao 11º, deste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

**Art. 13** - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

### **CAPÍTULO III DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA**

#### **SEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

**Art. 14** - A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser paga quando solicitada a vistoria e a viabilidade para despacho decisório do licenciamento.

**Art. 15** – O prazo para pagamento da Taxa é de 15 (quinze) dias, após o lançamento do tributo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**SEÇÃO II  
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) deverá ser paga anualmente, parcela única, até o dia 26 de fevereiro do exercício.

**Art. 17** - O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas, até o último dia dos meses de fevereiro a abril do exercício.

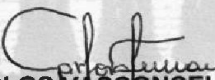
**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Se não for fixada a data de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta (30) dias, após a data de declaração ou notificação de lançamento de ofício.

**Art. 19** - Quando o vencimento do tributo recair em dia **não útil**, o pagamento deverá ocorrer no dia útil anterior à data aprazada.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 04 de janeiro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 0068/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 0068, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

"Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de São Francisco do Conde, aprova tabelas de cobrança, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

**DECRETA**

**CAPÍTULO I  
Dos Preços dos Serviços Públicos**

**SEÇÃO I  
Das Tabelas**

**Art. 1º** - Aplicam-se as novas tabelas de preços públicos do Município de São Francisco do Conde (BA).

**Art. 2º** - Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas Tabelas de números I a XI anexas e integrantes deste Decreto e, que passam a vigorar a partir da data da publicação.

**SEÇÃO II  
Do Pagamento**

**Art. 3º** - Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 4º** - O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA





*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**CAPITULO II**  
**Normas Especiais**

**SEÇÃO I**  
**Dos Serviços de Expediente**

**Art. 5º** - Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

**SEÇÃO II**  
**Dos Serviços Funerários e Cemitérios**

**Art. 6º** - A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 235, de 16 de dezembro de 2011 Código Tributário e de Rendas do Município de São Francisco do Conde.

**Art. 8º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 04 de janeiro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**